

Americana, 23 de outubro de 2013.

A

**Comissão de Licitações da
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP**

Ref. Questionamento TP 01/2013.

Anderson Evandro Luperine Informática EPP, (Softhouse Informática – Gestão Pública) CNPJ/MF 96.284.179/0001-25, estabelecida na cidade de Americana, na Rua Guanabara, 594, Chácara Machadinho, através de seu representante legal, abaixo assinado.

Vem por meio desta, solicitar 02 (dois) esclarecimentos por conta do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013, cuja a abertura está marcada para o dia 08/11/2013 as 14:00 hs, como segue:

Analisando o Edital, verificamos o item abaixo

ITEM 1) INPI:

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Declaração de que, caso seja vencedora, apresentará para assinatura do futuro contrato o registro dos sistemas propostos no INPI, nos termos da Súmula nº 14 do TCE/SP e de sua jurisprudência (mesmo Processo TC 040775/026/11) Anexo VIII, 'b';

Acontece que a nossa empresa, ainda não detém do registro no INPI, demos entrada no pedido de registro, conforme protocolo em anexo, só que informações obtidas no Instituto o mesmo não nos fornece uma data precisa para que seja nos dado o número do Registro no INPI definitivo.

Essa empresa, já vem comercializando os sistemas de gestão á vários anos e em diversos órgãos públicos, dentre eles destacamos a Câmara Municipal de São Paulo, Câmara Municipal de Sumaré, mesmo sem o registro no INPI.

Tal solicitação, acaba a restringir a participação no referido certame, no essa prática de se solicitar o devido registro não é mais utilizada em editais e ou contratações, era usada por empresas que acabava colocando no órgão o seu termo de referência para restringir a participação.

A pergunta é, se a Softhouse sagrar-se vencedora do certame, a Câmara Municipal de Nova Odessa vai aceitar o protocolo do INPI ?

ITEM 2) Prazo de Entrega:

Verificamos no edital, que consta 02 prazos para a entrega dos serviços em diferentes itens do edital, como segue abaixo.

ITEM DO EDITAL

5.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.3- Indicação do prazo para entrega do objeto não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da assinatura do Contrato – Anexo III;

No Anexo I – Memorial Descritivo

1.1 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS BÁSICOS DOS SISTEMAS REQUISITOS BÁSICOS DOS SISTEMAS

A proponente deverá fazer a conversão dos arquivos em prazo não inviabilize a implantação dos módulos e treinamento de pessoa, que deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do respectivo contrato

No Anexo II –Proposta Comercial.

Prazo de entrega e instalação dos equipamentos : __ dias contados da data da assinatura do Contrato (máximo 60 dias).

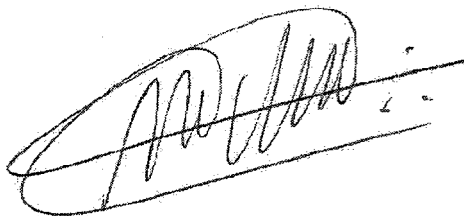
9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.2 - O prazo para entrega dos serviços é de até **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato – Anexo III.

Qual o prazo que devemos atender, os 60 (sessenta) dias que se refere os itens 5.2.3 o item 1.1 do Memorial Descritivo, o Prazo de Entrega da Proposta Comercial ou os 30 (trintas) dias que se refere o item 9.2 também do edital.

Sendo só o de momento, aguardamos um retorno de vossas senhorias, para darmos andamento a elaboração da nossa proposta se couber.

Atenciosamente.



Anderson Evandro Luperine
Diretor de Negócios Governamentais

96.284.179/0001-25
ANDERSON EVANDRO LUPERINE
INFORMÁTICA EPP
Rua Guanabara, 594
Jd. Santana - CEP 13478-100
AMERICANA - SP